

Geral

DETRAN

Itajaí interdita serviço de renovação de carteira de motorista

A polícia Civil de Itajaí decidiu suspender os serviços do Detran em razão da contaminação de servidores por covid-19. Só na delegacia Regional são seis servidores infectados. A suspensão dos serviços começa nesta quarta-feira e segue até o dia 31 de julho.

A portaria, assinada pelo delegado Márcio Colatto, suspende as renovações de CNH com atendimento presencial. Os licenciamentos e fotos para CNH também estão suspensos.

Os licenciamentos de veículos não serão impressos na Ciretran. O serviço está disponível online no site do Detran. "Esses são os serviços que traziam maior aglomero na delegacia Regional", informou o delegado.

As pessoas que tinham data marcada entre os 15 a

31 deste mês deverão realizar novo agendamento para depois do prazo de suspensão.

Serviços liberados

A Ciretran continua atendendo os testes teóricos e práticos de candidatos e motoristas, e os credenciados do Detran, mediante agendamento prévio, exclusivamente para entrega e retirada de documentos.

A abertura de processos de transferência de veículos, processos de alteração de dados, inclusão e baixa de gravames e atendimento aos credenciados, assim como a indicação de motorista infrator, recursos de infração e processos administrativos de cassação e suspensão do direito de dirigir também estão sendo atendidos.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTE Pauta de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS DATA de JULGAMENTO: 21/07/2020, às 9h00min O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 21 de julho de 2020, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, o(s) seguinte(s) recurso(s) tributário(s): RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 250/2020 RECORRENTE: CBM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL n.º 082/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO n.º 021/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTANCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTANCIA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte. Para acesso à videoconferência, favor enviar mensagem para o telefone (47) 99640-7252. Balneário Camboriú, 14 de julho de 2020 Francisco de Paula Ferreira Junior Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTE CENTÉSIMO VIGÉSIMO SEXTO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário: RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 248/2020 RECORRENTE: MALP SUPERMERCADOS LTDA Relator: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS DATA DO JULGAMENTO: 07/07/2020 DECISÃO: por unanimidade, CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Tributário. EMENTA: TLL - TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E ALVARÁ SANITÁRIO - SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTOS - EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020 - ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE NO PERÍODO E Falta de FATURAMENTO - Falta de Faturamento, por si só, não é considerada Prova de Inatividade da Empresa - Inatividade não comprovada - Recurso conhecido e negado provimento por unanimidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte. Balneário Camboriú, 14 de julho de 2020 Francisco de Paula Ferreira Junior Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 27.161/2020 FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 24-C da Lei 3029/2009 e seu 2º: RESOLVE: 1º. - Designar os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, para exercer Função Gratificada de Supervisor da Guarda Municipal, lotados na Secretaria de Segurança: Tabela com NOME, CARGO, DOUGLAS JESUS FERRAZ ROCHA, GUARDA MUNICIPAL, TELMO JOAO RICARDO CARDOSO, GUARDA MUNICIPAL 2º.- Fica atribuída a gratificação mensal de 8,0 (oito) UFM (Unidades Fiscais do Município) para o exercício da função gratificada (FG). 3º. - Este ato entra em vigor nesta data. Balneário Camboriú, 14 de julho de 2020 FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL LEI Nº 4.427, DE 14 DE JULHO DE 2020. "Dispõe sobre as parcerias realizadas no âmbito da Lei Federal 13.019/2014 do Município de Balneário Camboriú e os repasses financeiros contratualizados com as entidades sociais durante o combate à pandemia do Coronavírus e dá outras providências". Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Município de Balneário Camboriú fica obrigado a garantir em sua integralidade os repasses financeiros contratualizados mediante parcerias com as entidades sociais durante o combate à pandemia do Coronavírus, que comprovarem efetivamente a prestação dos serviços por quaisquer meios. Parágrafo único. São beneficiadas com esta Lei todas as Entidades Sociais que possuam qualquer convênio com o Município, independentemente de sua área de atuação. Art. 2º O período que estabelece a garantia dos repasses contratualizados em sua integralidade que trata o artigo 1º compreende de 01 de março a 31 de dezembro de 2020. § 1º As metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito das parcerias da Lei 13.019/2014 poderão ser revistas a qualquer tempo durante o prazo estabelecido no caput, sem prejuízo pelas entidades; § 2º As metas previstas em plano de trabalho das organizações não governamentais, poderão ser realizadas por intermédio de trabalho remoto, desde que comprovados com relatórios e autorizados pelo órgão de classe supervisor ou associação profissional de cada categoria; § 3º Caso seja necessário a ampliação do prazo estipulado no caput, poderá ser prorrogado através de Decreto Municipal. Art. 3º Dos valores recebidos pela parceria firmada entre Poder Público Municipal e as organizações não governamentais, estas, poderão utilizar até 10% (dez por cento) para aquisição de material de equipamento de proteção individual (EPI). Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 14 de julho de 2020, 171º da Fundação, 55º da Emancipação FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETO Nº 9.996, DE 14 DE JULHO DE 2020. "Altera dispositivo que menciona do Decreto Municipal nº 9.134/2018 que "Nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei nº 933/1990, e com fulcro na Lei Municipal nº 4.099/2018, e atendendo ao relevante interesse público, Decreta: Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 9.134, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, será integrado pelos seguintes membros: I - membro indicado do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal: a) Titular: Edson Luiz Bertelli; b) Suplente: Ana Paula Cardozo da Silva. II - membro indicado da Secretaria de Gestão Administrativa: a) Titular: Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel; b) Suplente: Mirian Labajos dos Santos. III - membro indicado da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária: a) Titular: Rubens Sperna; b) Suplente: Vladimir Marcolin Trautwein. IV - membro indicado pela Secretaria da Fazenda: a) Titular: Silvio Ribeiro; b) Suplente: Carlos Alexandre Jardim. V - membro indicado da Procuradoria Geral do Município: a) Titular: Fabiana Thiesen Buhner; b) Suplente: Daniel Brose Herzmann. VI - membro indicado pelo SINDUSCON: Rafael Zapelini Possobon. VII - membro indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 15ª Subseção de Balneário Camboriú: Juliano Mandelli Moreira. VIII - membro indicado pela UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí: a) Titular: Profº Ovídio Felipe Pereira da Silva Junior; b) Suplente: Profª Claudia Beatriz Batschauer da Cruz. § 1º A presidência do Conselho, será exercida através de eleição, havida entre todos os membros componentes do quadro de direção do Conselho. § 2º O Presidente do Conselho, proferirá o voto de desempate, quando for o caso. § 3º Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legais do Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, caberá ao membro indicado pelo Gabinete do Prefeito. § 4º As deliberações do Conselho Gestor, serão feitas por maioria absoluta, assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados para a sessão. § 5º As deliberações do Conselho Gestor, que contenham efeito normativo ou decisórios, adotarão a forma de Resolução. § 6º A participação no Conselho Gestor, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante". Art. 2º Ficam revogados em seu inteiro teor os Decretos Municipais nºs 9.874/2020 e 9.903/2020. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú(SC), 14 de julho de 2020, 171º da Fundação, 55º da Emancipação. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GMSHD - GRUPO MÉDICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE DIAGNOSE S.A. Companhia Fechada CNPJ/MF. Nº 02.616.844/0001 - 97 Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação São convocados os acionistas do GMSHD - GRUPO MÉDICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E DE DIAGNOSE S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária nos termos dos artigos 132 e 135, da Lei n.º 6.404, de 15-12-76 e do artigo 26, I e II do Estatuto Social, a ser realizada no dia 28 de Julho de 2020, às 19:00 horas em primeira convocação com quórum estatutário e às 19:30 horas em segunda convocação com qualquer quórum, através do recurso de vídeo conferência, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: Discussão e deliberação com relação ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2019, que compreende: Parecer do Conselho Fiscal Relatório da Administração Balanço Geral Eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 2020/2022 Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 2020/2022 Eleição dos membros da Diretoria Executiva para o período de 2020/2022 Outros assuntos de interesse do quadro social sem caráter deliberativo. Todos os documentos pertinentes estão disponíveis para exame pelos acionistas interessados na sede da Companhia. Os procuradores de acionistas poderão participar da Assembléia Geral devendo, para tanto, apresentar procuração, nos termos do art. 28 Estatuto Social, combinado com o parágrafo único do artigo 126 da Lei 6404/76. Balneário Camboriú, 08 de julho de 2020. Conselho de Administração Nercy de Vargas Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 27.160/2020 FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91. RESOLVE: 1º - EXONERAR a Sra. ELISANGELA VIEIRA LINHARES do cargo de provimento em comissão de Diretora de Unidade Escolar, lotada na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário. 2º - Este ato entra em vigor nesta data. Balneário Camboriú, 14 de julho de 2020. FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020 - FME - LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS ITENS 01, 03, 05, 07, 09 E 11 AO 17 COM COTA PRINCIPAL NOS ITENS 02, 04, 06, 08 E 10. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA COMPOR EM ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Inicialmente às 13:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de julho de 2020, no site www.bnc.org.br INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com Camboriú, 14 de julho de 2020. ELCIO ROGÉRIO KUHNEN Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETO Nº 9.989, DE 10 DE JULHO DE 2020. "Dispõe sobre a prorrogação de Permissão de Uso de Bens Públicos que especifica, e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e, Considerando o justificado interesse público, critério imprescindível que deve nortear o proceder da Administração Pública, no desempenho de sua função; Considerando a presença de fundamentos que amparam e autorizam a prorrogação de permissão de uso, com base legal no próprio regime de direito público, bem como concessão vigente; Considerando a previsão de reurbanização da Avenida Atlântica, o que motiva a prorrogação do contrato, de forma precária, para atender o atual interesse público, Decreta: Art. 1º Por este ato, fica prorrogado a título precário e oneroso, a "Outorga Administrativa de Permissão de Uso dos Quiosques", localizados na extensão da Avenida Atlântica, nesta Cidade, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do Termo de Concessão. Parágrafo único. A outorga, objeto do caput deste artigo, será conferida aos outorgados, abaixo relacionados e qualificados, na ordem e respectivos valores remuneratórios, calculados com base na quantidade de meses, sendo: I - Quiosque nº 02 - Manoel Machado e Cia Ltda Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.176.778/0001-20, representante legal Fabiano Vicente Machado, portador do CPF nº 026.855.929-54, pelo valor total de R\$ R\$ 113.697,18 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezoito centavos); II - Quiosque nº 19 - Márcio Teixeira Quiosque LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.031.291/0001-50, representante legal Márcio Teixeira, portador do CPF nº 85.850.199-91, pelo valor total de R\$ R\$ 47.835,79 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos); e III - Quiosque nº 20 - Federação de Eventos EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.374.144/0001-88, representante legal Leonardo Adão Vidal, portador do CPF nº 177.867.418-60, pelo valor total de R\$ R\$ 46.545,31 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos). Art. 2º Os Permissãoários terão até o dia 19 de julho de 2020, para manifestarem seu interesse, através de Protocolo - diretamente no Departamento de Protocolo, localizado no Paço Municipal ou ainda por Protocolo pelo sistema IDOC (Protocolo Eletrônico), quanto à prorrogação da permissão em comento, sob pena de não o fazendo, expressar tacitamente seu desinteresse nesta prorrogação. Parágrafo único. Quando prazo final recair no sábado, domingo ou feriado, a manifestação de interesse deverá ser protocolada até o primeiro dia útil subsequente. Art. 3º A prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto, será formalizada individualmente, através do Termo de Outorga de Permissão de Uso do Quiosque, pela Secretaria de Compras. Art. 4º O pagamento poderá ser parcelado em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 de outubro de 2020. § 1º O presente parcelamento será concedido em função da situação de pandemia, uma vez que se trata de um caso fortuito ou de força maior que atingiu diretamente as atividades comerciais em nosso Município, e, deste modo a medida se faz necessária no afã de minimizar os impactos financeiros negativos dos Permissãoários. § 2º Sobre os valores mencionados no art. 1º, e no parcelamento indicado no art. 4º deste Decreto, incidirão os reajustes devidos. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 10 de julho de 2020, 171º da Fundação, 55º da Emancipação. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal